
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
RESOLUÇÃO N° 686/CMPV-2023 DE 26 DE JUNHO DE 2023

Cria a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Porto Velho.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 28, a alínea “f” da Resolução n°254/CMPV-91 – Regimento Interno e, tendo em vista o que estabelece o Art. 58 da Lei Orgânica de Porto Velho.

Faz saber que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e, eu, **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte:

Art. 1º Este Decreto Legislativo dispõe sobre as diretrizes básicas da Escola do Legislativo da Câmara Municipal do Porto Velho.

Art. 2º A Escola do Legislativo de Porto Velho tem como principais objetivos a capacitação e qualificação profissional de servidores e vereadores, o aprimoramento da prática legislativa e a ampliação da participação da sociedade nos processos políticos, legislativos e sociais.

Art. 3º Cabe à Escola do Legislativo de Porto Velho, dentre outras ações:

I - oferecer a parlamentares, assessores, servidores e profissionais terceirizados subsídios para o exercício de funções inerentes à atividade parlamentar e ao atendimento ao público;

II - promover cursos de ambientação aos novos vereadores e assessores no início de cada Legislatura;

III - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

IV - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando à aproximação da sociedade em geral e da comunidade estudantil com o parlamento municipal, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

V - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VI - desenvolver programas de formação de mulheres líderes políticas;

VII - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Poder Legislativo, em cooperação com outras instituições de ensino;

VIII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

IX - celebrar, integrar e gerenciar convênios, propiciando, dentre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância, cursos de capacitação técnica e cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;

X - manter atividades de cooperação e intercâmbio com outras casas legislativas do Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, dentre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos à distância;

XI - ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

XII - desenvolver as ações do Memorial da Câmara e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de

projetos na área da história e memória política do Município;

XIII - manter uma biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas que tratem de questões e assuntos atinentes à política e à legislação brasileira;

XIV - informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

XV - desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;

XVI - desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação da Escola do Legislativo para os servidores em estágio probatório;

XVII - desenvolver ações de preparo e programas de apoio a servidores em vias de se aposentar e aposentados;

XVIII - promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem-estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades;

XIX - promover cursos e ações voltadas ao público jovem, como forma de estimular o engajamento e a participação na política municipal; e

XX - oferecer cursos e ações destinadas aos idosos, como forma de incentivar o engajamento e a participação na política municipal.

Art. 4º A Escola do Legislativo de Porto Velho é diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Velho.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, execução e avaliação de seus programas e atividades.

Art. 5º A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Direção;

II – Coordenação;

III - Conselho Geral.

§1º As funções administrativas da Escola do Legislativo são desenvolvidas em regime de colaboração pelos órgãos previstos no caput.

§2º A Direção será exercida por um servidor devidamente ativo ou vereador, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de forma não remunerada.

§3º A Coordenação será exercida por um coordenador, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§4º O Conselho Geral será composto:

I - pelo Diretor da Escola do Legislativo;

II - pelo Coordenador da Escola do Legislativo;

III - por um membro da Mesa Diretora, designado pelo Presidente da Câmara Municipal;

IV - pelo Secretário-Geral da Mesa Diretora, ou pessoa por ele indicada;

V - pelo Diretor Jurídico da Câmara Municipal, ou pessoa por ele indicada;

VI - pelo Diretor Geral de Administração da Câmara Municipal, ou pessoa por ele indicada;

§5º O Conselho Geral elaborará anteprojeto de Regimento Interno da Escola do Legislativo para apreciação e aprovação da Mesa Diretora.

§6º O Conselho Geral terá o prazo de 90 dias para elaborar o anteprojeto do Regimento Interno da Escola do Legislativo.

Art. 6º Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 26 de junho de 2023.

MÁRCIO PACELE
Vereador/Presidente

Projeto de Resolução nº 774/2023
Autoria: Mesa Diretora

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:56B3C6B1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 29/06/2023. Edição 3505

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>